



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 911/95
DE: 20/03/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO, COMO MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o que determina o artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, em perfeita harmonia com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de 15 (quinze) professores, por Designação Temporária (DT), para prestarem serviço nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 03/02 a 23/12/95.

Art. 2º - A contratação a que se refere o cáput do artigo anterior faz-se necessária em virtude do não preenchimento de vagas no Concurso Público Municipal realizado em 08/01/94, bem como pela obrigatoriedade pela Lei 5.692/71, artigo 7º, das disciplinas.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento dos Professores a serem contratados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.084.21882.005 - Manutenção do Ensino Regular do Município
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 1995.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

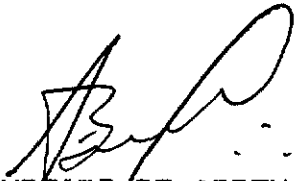
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em 20
de março de 1995.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade